



## Legislação

**LEI Nº 2.990, de 18 de Agosto de 2015**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**LEI Nº 2.990, de 18 de Agosto de 2015**

*“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para Construção do CRAS no Bairro Cabanas, conforme Contrato de Repasse nº 812557/2014 firmado junto ao MDS/FNAS, e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), com a seguinte classificação:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Unidade: 08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0005 - Apoio Comunitário	
Ação: 1.336 - Construção do CRAS no Bairro Cabanas	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0042 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	450.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	18.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>468.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão da ação "1.336 - Construção do CRAS no Bairro Cabanas", no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, que será vinculada ao programa "0005 - Apoio Comunitário" e contera as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: <b>1.336</b> Descrição: <b>Construção do CRAS no Bairro Cabanas</b>				
Características da Ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>08/2015</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2015</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
<b>Construção do CRAS no Bairro Cabanas (percentual)</b>	---	<b>R\$ 468.000,00 100%</b>	---	---

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 0.1.0042 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, a serem transferidos ao Município pelo MDS - Ministério de Desenvolvimento Social, através do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, provenientes do Contrato de Repasse nº 812557/2014 firmado entre o Município e o MDS, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Da anulação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.01 - Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	

Ação: 2.317 - Manutenção de Outros Serviços - Proteção Básica	
Natureza da Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	18.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

---

**LEI Nº 2.991, de 18 de Agosto de 2015**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**LEI Nº 2.991, de 18 de Agosto de 2015**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores de Paracatu”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária dos Moradores de Paracatu**, com sede à Praça Santo Antonio, s/nº, no subdistrito de Paracatu de Baixo, Mariana/MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

---

**Lei nº 2.992, de 18 de Agosto de 2015**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**Lei nº 2.992, de 18 de Agosto de 2015**

*Institui no calendário oficial de eventos do município o  
“ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS DE FURQUIM” e dá outras  
providências.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1.º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos de Mariana o **Encontro de Motociclistas de Furquim**.

**Art. 2.º** - A data do evento deverá ser definida pelo Município e o Moto Clube Divino Estradeiros.

**Art. 3.º** - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá e divulgará o evento.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

---

**LEI Nº 2.993, de 18 de Agosto de 2015**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**LEI Nº 2.993, de 18 de Agosto de 2015**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cavalgada de Padre Viegas”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Associação Cavalgada de Padre Viegas***, com sede à Rua Pedro Paulo, nº 278, distrito de Padre Viegas, Mariana/MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

---

**LEI Nº 2.994, de 18 de Agosto de 2015**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**LEI Nº 2.994, de 18 de Agosto de 2015**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro para a FUNDARQ para a Digitalização do Acervo do Museu da Música de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros à entidade FUNDARQ – Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.609/0001-05.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 4º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 67.440,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), com a seguinte classificação:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT	
Unidade: 13.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 0.159 - Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)	
Natureza da Despesa: 4.4.50.42 - Auxílio	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	67.440,00

**Art. 6º.** Fica autorizada a inclusão da Ação: “0.159 - Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao Programa “0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: <b>0.159</b> Descrição: <b>Auxílio para a FUNDARQ - Digitalização Museu da Música (2ª Etapa)</b>				
Características da ação				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>07/2015</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2015</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
<b>Auxílio Concedido (Percentual)</b>	---	<b>R\$ 67.440,00 100%</b>	---	---

**Art. 7º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei serão os decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT	
Unidade: 13.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 2.183 - Manutenção do Fundo M. Patrimonial Hist./Cultural - ICMS Cultural	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	67.440,00

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

---

**DECRETO Nº 7.879, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.879, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

*“Abre Transposição no valor de R\$ 97.811,03 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*



O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 97.811,03 (noventa e sete mil oitocentos e onze reais e três centavos).**

#### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

##### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

###### **Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 30.000,00

#### **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

##### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

###### **CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Indivíduo**

08.244.0023.2.163-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 4.111,03

#### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

##### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

###### **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339030 - Material de Consumo ..... 4.000,00

#### **15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

##### **1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

###### **Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 25.000,00

27.812.0014.2.061-449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... 24.100,00

## **Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.601-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 10.600,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 97.811,03**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

#### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

##### **Expansão Urbana**

15.451.0002.1.178-449051 - Obras e Instalações ..... 30.000,00

### **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

#### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

##### **Serviço de Atendimento ao Migrante - CREAS**

08.244.0023.2.258-339030 - Material de Consumo ..... 1.000,00

08.244.0023.2.258-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 2.000,00

##### **Manutenção de Outros Serviços - Proteção Especial**

08.244.0023.2.259-339014 - Diárias - Pessoal Civil ..... 930,00

08.244.0023.2.259-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... 181,03

### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

#### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

##### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319013 - Obrigações Patronais ..... 4.000,00

### **15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

#### **1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

##### **Construção de Complexo Esportivo**

27.812.0014.1.322-449052 - Equipamentos e Material Permanentev.....24.100,00

##### **Manutenção das Áreas Esportivas**

27.812.0014.2.202-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 22.000,00

##### **Manutenção do Centro Olimpico - Arena Mariana**

27.812.0014.2.209-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 13.600,00

**TOTAL DE RECURSOS ..... R\$ 97.811,03**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de julho de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.880, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.880, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.500,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339030 - Material de Consumo..... 2.500,00

**0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH**

**Programa de Construção e Manutenção Habitacional**

15.481.0021.2.130-449051 - Obras e Instalações. .... 117.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 20.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 139.500,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Contenções e Drenagens**

15.451.0002.1.173-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 70.000,00

15.451.0002.1.173-449051 - Obras e Instalações ..... 30.000,00

**Expansão Urbana**

15.451.0002.1.178-449051 - Obras e Instalações ..... 20.000,00

**Construção, Ampliação e Reforma Áreas e Prédios Públicos**

15.451.0002.1.243-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 17.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

08.243.0019.2.401-339030 - Material de Consumo ..... 2.500,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO ..... R\$ 139.500,00**

**TOTAL DE RECURSOS ..... R\$ 139.500,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de julho de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.890, DE 27 DE JULHO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.890, DE 27 DE JULHO DE 2015.**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 580.008,06 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 580.008,06 (quinhentos e oitenta mil oito reais e seis centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 8.880,30

**Transferencia AMAPI**

28.845.0000.0.012-335041 - Contribuições ..... 6.214,47

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos**

15.451.0020.1.175-449051 - Obras e Instalações ..... 170.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Serviço de Formação Profissional**

08.244.0019.2.148-339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas ..... 6.261,00

**CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339046 - Auxilio Alimentação ..... 28.708,40

**CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Individuo**

08.244.0023.2.163-319004 - Contratação por Tempo Determinado ..... 5.957,00

08.244.0023.2.163-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... 22.512,89

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Ensino Fundamental**

12.361.0018.1.304-449051 - Obras e Instalações ..... 321.000,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-339046 - Auxilio Alimentação ..... 0.474,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 580.008,06**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.045-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... 73.913,29

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Contenções e Drenagens**

15.451.0002.1.173-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 15.094,77

**Construção, Ampliação e Reforma de Áreas e Prédios Públicos**

15.451.0002.1.243-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 40.000,00

**Manutenção de Vias e Acessos Públicos**

15.451.0002.2.166-449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... 20.000,00

15.451.0002.2.166-449093 - Indenizações e Restituições ..... 150.000,00

## **Ampliação e Recuperação do Aterro Sanitário**

18.542.0003.1.265-449051 - Obras e Instalações ..... 2.000,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

#### **Educação para o Trânsito**

06.183.0017.2.194-339030 - Material de Consumo ..... 23.000,00

#### **Engenharia de Trânsito**

06.451.0017.2.193-449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... 20.000,00

#### **Segurança do Tráfego**

06.451.0017.2.200-339030 - Material de Consumo ..... 25.000,00

06.451.0017.2.200-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 126.000,00

## **17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS - SEMEV**

### **1701 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMEV**

#### **Pavimentação de Estradas Vicinais**

26.782.0020.1.174-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....85.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 580.008,06**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 580.008,06**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de julho de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.896, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.896, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 37.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**

**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

**Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 7.000,00

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Manutenção do Convênio com a Polícia Civil**

06.181.0017.2.107-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 10.000,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... 2.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**



## **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 9.500,00

## **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 1.500,00

## **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

### **1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

#### **Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339030 - Material de Consumo ..... 7.500,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 37.500,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

## **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

#### **Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339014 - Diárias - Pessoal Civil ..... 3.000,00

02.062.0001.2.058-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 4.000,00

## **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### **0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

#### **Manutenção do Convênio com a Polícia Civil**

06.181.0017.2.107-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 10.000,00

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

#### **Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339046 - Auxilio Alimentação ..... 500,00

10.122.0024.2.433-339046 - Auxilio Transporte ..... 500,00

10.122.0024.2.433-339092 - Despesas de Exercícios Anteriores ..... 1.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... 9.500,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339030 - Material de Consumo ..... 1.500,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

**1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 7.500,00

**TOTAL DE RECURSOS ..... R\$ 37.500,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.898, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.898, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 945.521,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei Municipal nº 2.953, de 15 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2015 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 945.521,00 (novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**3401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

**Manutenção das Atividades da PROCURADORIA**

02.062.0001.2.058-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 3.300,00

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.045-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 17.000,00

**Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 140.000,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 190.000,00

**Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.388-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 400.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 1.000,00

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente**

08.243.0023.2.402-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 2.700,00

**CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... 60,00

08.244.0019.2.315-339046 - Auxílio Alimentação ..... 50,00

08.244.0019.2.315-319113 - Obrigações Patronais ..... 11,00

**CREAS/ PAEFI - Proteção Especial à Família/ Indivíduo**

08.244.0023.2.163-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... 5.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 165.000,00

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 21.400,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... R\$ 945.521,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Requalificação Ambiental e Urbana Ribeirão do Carmo**

15.451.0002.1.176-449051 - Obras e Instalações ..... 20.300,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Manutenção de Outros Serviços - Proteção Básica**

08.244.0019.2.317-319013 - Obrigações Patronais ..... 8.700,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

## **1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

### **Manutenção das Atividades da SECTUR**

04.695.0016.2.365-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. .... 121,00

### **Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 35.000,00

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 505.000,00

## **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

### **1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA**

#### **Manutenção das Atividades da SEMMA**

18.541.0001.2.368-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 28.000,00

## **19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRNASPORTE E LOGISTICA - SETRA**

### **1901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA**

#### **Manutenção das Atividades da SETRA**

26.782.0012.2.005-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 327.000,00

## **20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

### **2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

#### **Implantação do Distrito Agroindustrial**

20.661.0011.1.193-449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... 21.400,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO ..... R\$ 945.521,00**

**TOTAL DE RECURSOS ..... R\$ 945.521,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.900, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.900, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 32.714,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 32.714,00 (trinta e dois mil setecentos e quatorze reais).**

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....10.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Benefícios Eventuais**

08.244.0019.2.318-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....4.714,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

**1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
.....10.000,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Apoio as Entidades Esportivas**

27.812.0014.0.051-335041 - Contribuições ..... 8.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS ..... . R\$ 32.714,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-449051 - Obras e Instalações ..... 10.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**Benefícios Eventuais**

08.244.0019.2.318-339032 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita .....  
4.714,00

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

**1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 10.000,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Apoio as Entidades Esportivas**

27.812.0014.0.051-335043 - Subvenções Sociais. .... 8.000,00

**TOTAL DE RECURSOS ..... R\$ 32.714,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de agosto de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.907, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.907, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 16.028,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 16.028,00 (dezesesseis mil e vinte e oito reais)**.

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**



08.122.0001.2.320-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.228,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.800,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....7.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$  
16.028,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339046 - Auxílio Alimentação.....5.228,00

**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS - SEDESP**

**1501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESP**

**Manutenção das Atividades da SEDESP**

27.812.0014.2.061-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.800,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

**1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

**TOTAL DE RECURSOS..... R\$  
16.028,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de agosto de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 7.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 7.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Abre Transposição no valor de R\$ 56.740,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transportados os saldos orçamentários das dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 56.740,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais).**

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

## **Treinamento e Capacitação de Professores Educação Básica**

12.361.0018.2.639-339014 - Diárias - Pessoal  
Civil.....1.740,00

## **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

### **1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

#### **Apoio a Entidades Culturais e Artísticas**

13.392.0016.0.151-335041 -  
Contribuições.....55.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
56.740,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319004 - Contratação por Tempo  
Determinado.....1.740,00

## **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**

### **1301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUR**

#### **Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.0.151-335041 -  
Contribuições.....55.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
56.740,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de agosto de 2015.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 7.913, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO N.º 7.913, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Exonera servidor a pedido”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar número 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado através do Processo Administrativo PRO nº 3457/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Elizete Souza Almeida, ocupante do cargo de PEB II, Matrícula nº 10.158, a partir do dia 19/08/2015.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 7.914, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO N.º 7.914, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores*

*públicos municipais e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta.

**Art. 2º.** Para a realização das operações referidas neste Decreto é assegurado ao servidor Público Municipal o direito de optar por instituição consignatária de sua livre escolha e que tenha firmado convênio previamente com esta Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Conceitua-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Base de Cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuadas, excluídas as parcelas pagas a título de:

- a) abono familiar e/ou salário família;
- b) diárias;
- c) terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- d) gratificação natalina;
- e) auxílio - alimentação;
- f) outras vantagens percebidas eventualmente.

V - Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VI - Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários,

consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta;

VII - Margem Consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º** - A Administração limitará ao consignado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da base de cálculo de sua remuneração para efeito de consignação, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber. De tal montante, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito, sendo o restante de 30% (trinta por cento) destinados as demais consignações facultativas, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.

**§ 2º** - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

**§ 3º** - As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, podem ser firmadas eletronicamente, a partir de comandos seguros que garantam a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 4º.** São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - FUNPREV;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto de renda retido na fonte;

IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

V - indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

**Art. 5º.** Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;

II - amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária.

III - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

V - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações de servidores públicos municipais;

**§ 1º** - Empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, somente poderão ser operados por Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central.

**§ 2º** - Planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, auxílio funeral, GoodCard e previdência complementar, poderão ser consignados por sindicatos e associações de servidores públicos.

**Art. 6º.** Os consignatários que se enquadrarem em qualquer um dos incisos do art. 5º ficam obrigados a:

I - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, o documento comprobatório da autorização dada pelo servidor, para exibição ou fornecimento sempre que for necessário;

II - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III - conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;

IV - registrar as consignações no Sistema de folha de pagamento do Município, o qual verificará a existência de saldo na margem consignável do servidor para proceder a inclusão da transação de outras consignações;

V - fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão ou não, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

VI - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.

**§ 1º** - Será de responsabilidade do consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

**§ 2º** - Os cancelamentos dos descontos a que se referem os incisos II e V deste artigo só serão efetivados mediante a aquiescência do consignatário.

**Art. 7º.** As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual reservado referido no § 1º do art. 3º deste Decreto, devendo ser suspenso temporariamente todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido neste decreto. Quando a margem voltar a ficar disponível os descontos dos valores autorizados pelo consignado que a haviam sido suspensos voltarão a ser efetivados e repassados ao consignatário até a integral liquidação dos débitos.

**§ 1º** - Em caso de efetivação da suspensão referida no *caput* deste artigo observar-se-á, nas consignações facultativas, a ordem inversa estabelecida no art. 5º deste Decreto.

**§ 2º** - No caso de supressão dos descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o § 1º deste artigo, prevalecerá o critério de antigüidade de efetivação da consignação pelo servidor.

**Art. 8º.** As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - Por parte da Administração, do consignante ou consignatário desde que apresentado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com requerimento específico.

**§ 1º** - Quando da solicitação de cancelamento de compromissos de ordem pecuniária contratada e usufruídos pelo consignado, será indispensável o preenchimento do campo correspondente à anuência do consignatário.

**§ 2º** - O cancelamento dos descontos por parte da administração só será efetivado mediante a aquiescência do consignatário.

**Art. 9º.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 10.** Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

**Art. 11.** Os consignatários que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos, inclusive realizados por meio de cartões de crédito, e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do art. 2º deste Decreto, poderão buscar junto ao consignatário credor a ampliação dos prazos de amortização.

**§ 1º** - A providência citada no “*caput*” deste artigo somente poderá ser implementada juntando-se ao processo nova solicitação formal e expressa de desconto e novo pacto contratual, cujo valor venha ser comportado pela margem disponível.

**§ 2º** - Ficará condicionada também a baixa de operação originária, abrindo-se outra no limite adequado, amparado em novo contrato, com as mesmas taxas pactuadas no contrato anterior, sem penalidade moratória.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.858, de 30/06/2006 e Decreto nº 6.423, de 09/08/2012.

**MANDO, portanto, a todos a que o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

## **NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES**

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**DECRETO Nº 543 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;



CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **Rodrigo do Carmo Ramos Teixeira** para exercer a **Função Gratificada, FG II - Coordenador da Equipe de Servente de Obras**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar 003/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 544 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Newton Geraldo Xavier Godoy** para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 545 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores **Carlos Eduardo Souza Campos** e **Vera Lúcia da Conceição Rosa**, respectivamente, dos cargos em comissão de **Coordenador de Eventos** e **Assessor I**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 546 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Helberth Luis Ferreira dos Reis** para o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano**, a partir do dia 17 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 547 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os **Senhores Denis Ferreira dos Reios** e **Vanderlei Tomaz** para o cargo em comissão de **Assessor II**, a partir do dia 18 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 548 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Bruno Leite Soares** para o cargo em comissão de **Assessor I**, a partir do dia 18 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 549 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a **Senhora Bruna Contarini Delgado** do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde**, a partir do dia 03 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/08/2015.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 550 DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a **Senhora Luciana Alves Patrocínio Brant** do cargo em comissão de **Coordenadora de Orçamento e Gerenciamento de Contratos**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 551 DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora **Vanilza Aparecida Ribeiro** do cargo em comissão de **Coordenadora de Apoio ao Ensino Médio e EJA**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 552 DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora **Sabeline Abi-Sâmara Maroni Sanglard** do cargo em comissão de **Procuradora Adjunta**, a partir do dia 24 de agosto de 2015, passando a exercer o cargo de **Coordenadora de Orçamento e Gerenciamento de Contratos**, a partir do dia 25 de agosto do corrente, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 553 DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico único do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir de 01/01/2002;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para o exercício de **Função Gratificada Nível II**, a partir do dia 20 de agosto de 2015.

<b>NOME</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
Janete Luciane Câmara	Gerente de Serviços de Saúde

**Art. 2º** - As nomeações de que trata o artigo anterior será conforme artigo 2º da Lei Complementar 003/2001.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

---

# Publicações Diversas

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Setor responsável:** Prefeitura de Mariana

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 CONTRATADO (A):** COMERCIAL JORC LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza e descartáveis em atendimento as necessidades diárias dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e merenda escolar. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/08/2016 **DATA:** 03/08/2015 **VALOR:** R\$ 39.470,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339030 1147 ficha 461 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 323/2014 CONTRATADO (A):** EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 246/2014 CONTRATADO (A):** EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 247/2014 CONTRATADO (A):** EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias **DATA:** 27/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 180/2015 CONTRATADA (A):** CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de escritório para atendimento a diversos setores da administração municipal **VINCULAÇÃO:** ARP 120/2014 **DATA:** 30/07/2015 **VALOR:** R\$ 8.454,00 **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0401.04.122.0001.2.070 339039 1100 ficha 55 **PRAZO:** 6 meses **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**REPUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 014/2010 PARTES:** Município de Mariana e o INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2016 **DATA:** 10/04/2015 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8666/93 e 11.788/2008. Celso Cota Neto, Prefeito Municipal.

